

LEI Nº 3.267 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999

Determina o tombamento da casa de espetáculos Canecão e dá outras providências

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse histórico e cultural, o prédio situado na Av. Venceslau Braz, nº 215, endereço no qual atualmente funciona a Casa de Espetáculos denominada "CANECÃO"

Parágrafo Único - Fica incluída neste tombamento por interesse público a área de lazer da URFJ localizada na Praia Vermelha, que integra o Campus da Escola de Educação Física, EEFD, sem alteração de sua atual destinação.

Art. 2º - O imóvel de que trata o "caput" do art. 1º desta Lei será destinado a atividades educativas, culturais e artísticas, vinculadas à música popular brasileira e, quando de interesse da UFRJ, gerido por particular, o que se dará mediante processo licitatório conforme a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1999

ANTHONY GAROTINHO

DOERJ de 11.10.1999